



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.639/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 6º da Lei nº 2.503, de 03 de novembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º) - A base de cálculo da taxa é o custo do serviço, rateado entre os contribuintes, em razão da área edificada ou da área do terreno, este quando vago, observada a seguinte proporção:

I - edificações industriais - atribuição de 17 pesos por metro quadrado de construção;

II - edificações comerciais - atribuição de 14 pesos por metro quadrado de construção;

III - edificações residenciais - atribuição de 11 pesos por metro quadrado de construção;

IV - terrenos vagos - atribuição de 03 pesos por metro quadrado de área.

§ 1º - O custo estimado dos serviços será dividido pela soma dos pesos apurados na forma deste Artigo.

§ 2º - Considera-se custo do serviço:

1. mão de obra utilizada diretamente na sua execução;

2. encargos sociais;

3. combustíveis consumidos pelas viaturas utilizadas na execução dos serviços.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 1.995.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.